



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – PGJ/RS**

REF.: EDITAL Nº 0006/2026 – LOTE 2

**RECORRENTE: GP SUL INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 19.902.280/0001-51**

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente recurso refere-se ao julgamento das propostas do **Lote 2**, que tem como objeto a aquisição de tablets conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital.

Dentre tais exigências, consta expressamente:

“Possibilidade de expansão de memória de armazenamento através de Micro SD Card.”

Ocorre que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar ofertou equipamento que **não possui suporte para expansão de memória via cartão Micro SD**, descumprindo requisito técnico obrigatório do edital.

2. DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A exigência de expansão de memória por meio de cartão Micro SD é **clara, objetiva e obrigatória**, não sendo passível de interpretação subjetiva.

Dessa forma, a proposta apresentada pela licitante melhor classificada:

- **Não atende integralmente ao edital;**

- Deve ser considerada **tecnicamente incompatível com o objeto licitado**;
- Compromete o atendimento da necessidade administrativa previamente definida.

A aceitação de equipamento em desacordo com as especificações caracteriza violação direta às regras do certame.

3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da:

- Legalidade
- Isonomia
- Julgamento objetivo
- Vinculação ao edital

Além disso, o **art. 59, inciso I**, estabelece que devem ser desclassificadas as propostas que:

“não atendam às exigências do edital.”

Assim, é vedada a aceitação de proposta que não cumpra integralmente os requisitos técnicos exigidos.

4. DO JULGAMENTO OBJETIVO E ISONOMIA

A manutenção da proposta irregular fere diretamente:

- O **princípio do julgamento objetivo**, pois relativiza exigência clara;
- O **princípio da isonomia**, ao beneficiar licitante que não cumpriu as mesmas condições impostas aos demais.

Os demais participantes estruturaram suas propostas considerando todas as exigências, inclusive a obrigatoriedade de expansão via Micro SD.

5. DO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

A ausência da funcionalidade de expansão de memória:

- Limita o uso do equipamento ao longo do tempo;
- Reduz a flexibilidade operacional;
- Contraria a necessidade técnica previamente definida pela Administração.

Ou seja, não se trata de mera formalidade, mas de requisito funcional relevante.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A **desclassificação da proposta da empresa atualmente classificada em primeiro lugar**, por descumprimento das especificações técnicas do edital;
3. O prosseguimento do certame com a convocação da proposta subsequente, respeitando-se rigorosamente as exigências estabelecidas.

7. DOS TERMOS FINAIS

Requer-se que a decisão administrativa observe estritamente os princípios e dispositivos legais aplicáveis, garantindo a lisura, legalidade e isonomia do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de Abril de 2026.

GILNEI
PEREIRA:432
24105020

Assinado de forma
digital por GILNEI
PEREIRA:43224105020
Dados: 2026.04.15
09:53:03 -03'00'

GILNEI PEREIRA
Sócio Proprietário - CPF 43224105020

GP SUL INFORMÁTICA LTDA